

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 60, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece desafetação de bem público de uso comum do povo que especifica e autoriza doação à Associação de Pesca Guardiões do Rio Pará - APGRP, CNPJ n.º 32.664.436/0001-71.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum do povo, caracterizado como uma área total de 521,28 m², conforme Memorial Descritivo e Planta Topográfica (Anexo I), localizada dentro da área maior constante da matrícula n.º 2.902, do Cartório de Registro de Imóveis de Cláudio (Anexo II), na localidade denominada Balneário Recanto das Garças, no Distrito de Monsenhor João Alexandre, Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, de titularidade do Município de Cláudio por se caracterizar como área de segurança do loteamento aprovado, passando a estar disponível para alienação.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a doar o bem público municipal descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Pesca Guardiões do Rio Pará - APGRP, CNPJ n.º 32.664.436/0001-71.

Art. 3º A doação referida nesta Lei tem por finalidade fomentar ações voltadas ao fortalecimento do turismo, do esporte e da pesca no âmbito municipal, bem como promover outras atividades ligadas à cultura e à arte.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for extinta a Associação favorecida, hipótese na qual o bem reverterá em favor do Município.

§ 1º A alteração da finalidade determinará, igualmente, a reversão do bem público ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, bastando notificação extrajudicial para retomada da posse.

§ 2º Ocorrendo a reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado de indenizar as benfeitorias existentes.

Art. 5º A donatária arcará com os gastos necessários para efetivação da doação, inclusive quanto aos procedimentos cartorários necessários.

Art. 6º As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação a ser lavrada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 26 de outubro de 2021.

TIM MARITACA
Presidente

MARCOS PAULO DUTRA
Primeiro Secretário